Publicado em: 02/04/2022 às 00:01

DECRETO Nº 15.141 - de 1º de abril de 2022.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$2.790.767,47 à(s) dotação(ões) do Orçamento do Município.

A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pelo disposto no art. 4º, inc. II, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 14.337, de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$2.790.767,47 (dois milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) à(s) seguinte(s) dotação(ões) do Orçamento vigente no Município:

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA					**R$**
021100	24.122.0007.2004	Atividades Administrativas	0100000000	3.3.90.39	35.000,00
021100	24.122.0007.2004	Atividades Administrativas	0100000000	3.3.90.40	67.514,94
Total da UG					102.514,94
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE					**R$**
102100	10.302.0003.2284	Operacionalização da Rede Hospitalar de Urgência e Emergência	0155000000	4.4.50.42	2.623.946,79
102100	10.302.0003.2284	Operacionalização da Rede Hospitalar de Urgência e Emergência	0159149600	3.3.90.37	297,56
102100	10.302.0003.2284	Operacionalização da Rede Hospitalar de Urgência e Emergência	0155000000	4.4.90.52	38.155,50
102100	10.302.0003.2284	Operacionalização da Rede Hospitalar de Urgência e Emergência	0102600000	3.3.90.37	7.222,68
102100	10.302.0003.2287	Serviço Laboratorial	0159149600	3.3.90.92	18.630,00
Total da UG					2.688.252,53
Total Geral					2.790.767,47

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial ou total, em igual valor, da(s) seguinte(s) dotação(ões) do Orçamento do Município:

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA					**R$**
021100	24.131.0001.2055	Divulgação Municipal	0100000000	3.3.90.39	102.514,94
Total da UG					102.514,94
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE					**R$**
102100	10.302.0003.2284	Operacionalização da Rede Hospitalar de Urgência e Emergência	0155000000	3.3.90.39	2.662.102,29
102100	10.302.0003.2284	Operacionalização da Rede Hospitalar de Urgência e Emergência	0159149600	3.3.90.39	297,56
102100	10.302.0003.2284	Operacionalização da Rede Hospitalar de Urgência e Emergência	0102600000	3.3.90.39	7.222,68
102100	10.302.0003.2287	Serviço Laboratorial	0159149600	3.3.90.30	18.630,00
Total da UG					2.688.252,53
Total Parcial					2.790.767,47
Total Geral					2.790.767,47

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 1º de abril de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e Administrativa

Fechar

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.638, de 22 de novembro de 2021, que autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame

de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

Art. 2º - Fazem jus ao recurso de que trata esta Resolução Instituições que compõe a nova Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, módulo Valor em Saúde.

Parágrafo único - O repasse do incentivo se dará de duas formas, sendo elas:

I – instituições que compõe a nova Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas que estão localizadas em microrregiões e macrorregiões de saúde que possuam vazio assistencial, conforme critérios estabelecidos na Portaria 1.631/2015; e

II – instituições que compõe a nova Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas que já possuem equipamentos para exame de tomografia computadorizada com mais de 7 (sete) anos de uso ou que possuem o serviço terceirizado, conforme diagnóstico realizado juntos as Unidades Regionais de Saúde, a fim de modernizar os equipamentos já existentes ou viabilizar serviço de tomografia próprio.

Art. 3º - As instituições que estão localizadas em microrregiões e macrorregiões de saúde e que possuem vazio assistencial, elegíveis para recebimento dos recursos constam no Anexo I e II desta Resolução.

§ 1º - Foram considerados como critérios de elegibilidade para o Anexo I:

I - cumprir com os critérios de elegibilidade da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, no Módulo Valor em Saúde – referência Estadual, macrorregional ou microrregional;

II - estar localizada preferencialmente no polo de micro;

III - ter leitos de UTI adulto; e

IV - estar localizado em microrregião com mais de 100 mil habitantes ou atender municípios além da microrregião de abrangência que somem mais de 100 mil habitantes beneficiados com o equipamento.

§ 2° - Para o Anexo II foram considerados como critérios de elegibilidade:

I - cumprir com os critérios de elegibilidade da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, no Módulo Valor em Saúde – referência Estadual, macrorregional ou microrregional;

II - ser classificada na tipologia Nível III do Programa Rede de Resposta as urgências e emergências;

III - estar localizada preferencialmente no polo de micro;

IV - estar localizada em microrregião com mais de 100 mil habitantes ou atender municípios além da microrregião de abrangência que somem mais de 100 mil habitantes beneficiados com o equipamento.

§ 3° - Os municípios que se encaixem nos critérios elencados nos §1° e 2° deste artigo e por ventura não tenham sido contemplados nos Anexos I e II desta Resolução, terão o prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação desta publicação, para manifestação de interesse no repasse dos recursos.

§ 4° - Os pleitos de que trata o parágrafo anterior serão analisados pela Superintendência de Redes de Atenção à Saúde e os devidamente aprovados serão publicados, juntamente com valores e dotação orçamentária, em Resolução específica.

Art. 4° – As Instituições elegíveis que já possuem equipamentos para exame de tomografia computadorizada com mais de 7 (sete) anos de uso ou que possuem o serviço terceirizado conforme descrito no Art. 2°, estão dispostas no Anexo III desta Resolução.

Art. 5° - Os beneficiários poderão adquirir apenas equipamento para exame de tomografia computadorizada, em conformidade com a especificação descrita no Anexo IV desta Resolução.

§ 1° - Os equipamentos adquiridos com os recursos de que trata esta Resolução deverão ser instalados obrigatoriamente na Instituição Hospitalar elegível.

§ 2° - Os equipamentos adquiridos com os recursos desta Resolução deverão ser utilizados prioritariamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor poderá ser custeada pelo próprio beneficiário ou pelos gestores municipais.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - Os beneficiários elegíveis para recebimento do incentivo financeiro devem apresentar Declaração do Gestor Municipal, conforme modelo disposto no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único - Caso a Instituição não tenha estrutura física mínima, deverá informar na declaração em quanto tempo a estrutura física mínima estará pronta e apta a receber o equipamento.

Art. 8º - O valor a ser repassado por equipamento de exame de tomografia computadorizada é de R$ 1.540.261,00 reais (um milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais), conforme tabela RENEM 2021 e especificação mínima constante no Anexo III.

Art. 9º - O valor total desta Resolução será de R$ 160.187.144,00 (cento e sessenta milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais) que correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.157.4457.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.157.4457.0001 - 445042 - 10.1.

Art. 10 – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários após a formalização de instrumento de repasse no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 11 - O indicador e a meta a ser monitorado está discriminado no Anexo VI desta Resolução, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094 de abril de 2020.

Art. 12 - O município contemplado terá até 24 (vinte e quatro) meses para a compra do equipamento após efetivo depósito do recurso em conta bancária específica.

Art. 13 – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 14 – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos prazos estabelecidos nos Regulamentos vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão no prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 15 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 16 – A não comprovação da aquisição do equipamento por meio de envio de Nota Fiscal para SES/SUBPAS-SRAS/DAHUE após 24 meses do efetivo depósito do recurso em conta

bancária específica acarreta a devolução total do recurso para a SES/MG por meio de emissão de DAE.

Parágrafo único - Possíveis saldos financeiros existentes após a execução do recurso deverão ser devolvidos a SES/MG no processo de prestação de contas, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 17 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

17.	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Divinópolis	Oeste	1
18.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	Guaxupé	Sul	1
19.	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	Ipatinga	Vale do Aço	1
20.	HOSPITAL MARCIO CUNHA	Ipatinga	Vale do Aço	1
21.	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	Itajubá	Sul	1
22.	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	Itaúna	Oeste	1
23.	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	Janaúba	Norte	1
24.	HOSPITAL MARGARIDA	João Monlevade	Centro	1
25.	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	Juiz de Fora	Sudeste	1
26.	IBG SAUDE	Juiz de Fora	Sudeste	1
27.	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	Sudeste	1
28.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	Lavras	Sul	1
29.	CESAR LEITE	Manhuaçu	Leste do Sul	1
30.	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	Montes Claros	Norte	1
31.	HOSPITAL DILSON GODINHO	Montes Claros	Norte	1
32.	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	Muriaé	Sudeste	1
33.	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	Muriaé	Sudeste	1
34.	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	Nova Lima	Centro	1
35.	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	Oliveira	Oeste	1
36.	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	Paracatu	Noroeste	1
37.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	Passos	Sul	1
38.	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES	Pirapora	Norte	1

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0089928/2021-46 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.662, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária ação orçamentária 4461 - Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2021 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com a necessidade local.

§2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§3º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

§4º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes –Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será "percentual de equipamento (s) adquirido(s) conforme especificação da resolução" no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de equipamento (s) adquiridos conforme especificação desta resolução, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.

§4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§5º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§6º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§7º - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.157.4461.0001.444142.10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.662, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	Valor Indicado	Nº da Ação
72873	JUIZ DE FORA	17.783.226/0001-09	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	22.488.241/0002-45	625.000,00	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.662, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

EQUIPAMENTOS FINANCIÁVEIS AÇÃO 4461 - Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência			
Item	Descrição - Item	Código RENEM	Valor (R$) RENEM 2021
1	Analisador Automático para Hematologia	2828	123.414,00
2	Analisador Bioquímico	180	94.134,00
3	Analisador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	718	70.334,00
4	Analisador de Íons/ Eletrólitos	2877	31.734,00
5	Analisador de Urina	10493	31.522,00
6	Analisador Imunológico	2789	191.250,00
7	Aparelho de Raio X - Fixo	10912	162.298,00
8	Aparelho de Raio X - Móvel	361	192.579,00
9	Ar Condicionado	2569	1.733,00
10	Armário	2138	949,00
11	Armário Vitrine	2131	1.716,00
12	Arquivo	1730	802,00
13	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	4.475,00
14	Autoclave Vertical	2271	23.104,00
15	Balança Antropométrica Adulto	2980	1.277,00
16	Balança Antropométrica Infantil	2981	1.099,00
17	Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.112,00
18	Balde a Chute	2224	741,00
19	Balde a Pedal	2099	326,00
20	Balde/ Lixeira	1717	109,00
21	Bancada	53	3.330,00
22	Banqueta	2711	691,00
23	Banqueta Dobrável	11084	58,00
24	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820	967,00
25	Berço Hospitalar com Grades	20	3.126,00
26	Biombo	1737	778,00
27	Biombo Plumbífero	2745	5.231,00
28	Bisturi Elétrico (até 150 W)	10995	8.865,00
29	Bomba de Infusão	407	5.434,00
30	Bomba de Infusão de Seringa	10452	6.741,00
31	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255	876,00
32	Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV	11256	6.772,00
33	Braçadeira para Injeção	10541	307,00
34	Cadeira	759	113,00
35	Cadeira de Banho/ Higiênica	1736	428,00
36	Cadeira de Rodas Adulto	3052	1.243,00
37	Cadeira de Rodas para Obeso	11246	1.869,00
38	Cadeira para Coleta de Sangue	10994	464,00
39	Cadeira para Obeso	11087	1.887,00
40	Cama Comum (não hospitalar)	1236	843,00

41	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fawler)	765	2.406,00
42	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	1002	18.785,00
43	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	1981	4.072,00
44	Cama PPP	10844	7.929,00
45	Capnógrafo	149	17.392,00
46	Cardiotocógrafo	108	27.054,00
47	Cardioversor	936	26.215,00
48	Carro de Curativos	1855	1.459,00
49	Carro de Emergência	10798	4.283,00
50	Carro Maca Avançado	10805	9.837,00
51	Carro Maca Simples	1488	3.731,00
52	Carro para Material de Limpeza	2306	1.285,00
53	Carro para Transporte de Cadáveres	2223	5.502,00
54	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2630	3.518,00
55	Carro para Transporte de Resíduos	10350	1.387,00
56	Central de Nebulização	2964	2.110,00
57	Cilindro de Gases Medicinais	782	1.088,00
58	Comadre	1006	169,00
59	Computador (Desktop-Básico)	2274	4.108,00
60	Computador Portátil (Notebook)	10557	4.763,00
61	Concentrador de Oxigênio	11593	4.789,00
62	DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	8.669,00
63	Desfibrilador Convencional	11233	9.587,00
64	Detector Fetal	421	1.640,00
65	Eletrocardiógrafo	451	12.882,00
66	Eletroencefalógrafo	484	49.642,00
67	Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)	10138	50.476,00
68	Endoscópio Rígido	547	100.685,00
69	Escada com 2 degraus	1829	288,00
70	Escada com 3 degraus	10902	447,00
71	Escada de 7 degraus	2374	201,00
72	Esfigmomanômetro Adulto	10785	201,00
73	Esfigmomanômetro de Pedestal	89	916,00
74	Esfigmomanômetro Infantil	10786	282,00
75	Esfigmomanômetro Obeso	11244	313,00
76	Estação de trabalho	11490	962,00
77	Estante	1921	566,00
78	Estetoscópio Adulto	85	307,00
79	Estetoscópio de Pinard	79	112,00
80	Estetoscópio Infantil	110	302,00
81	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	10795	24.526,00
82	Foco Refletor Ambulatorial	971	483,00
83	Fogão	2894	1.115,00
84	Forno de Microondas	1994	573,00
85	Freezer Comum	1414	2.817,00
86	Geladeira/ Refrigerador	2022	2.101,00
87	Glicosímetro	428	145,00
88	Goniômetro	3027	205,00
89	Grupo Gerador (101 a 300 KVA)	10602	111.975,00
90	Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	2570	71.788,00
91	Grupo Gerador (acima de 300 KVA)	11243	219.347,00
92	Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)	10901	7.304,00
93	Hemoglobinômetro	2158	10.089,00
94	Homogeneizador	1858	1.457,00
95	Imitanciômetro	1966	17.434,00
96	Impressora Laser (Comum)	10896	1.698,00
97	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	2.494,00
98	Incubadora de Transporte Neonatal	852	38.150,00
99	Incubadora Neonatal (estacionária)	537	36.680,00
100	Lanterna Clínica	2705	85,00
101	Laringoscópio Adulto	11248	1.790,00
102	Laringoscópio Infantil	11249	1.762,00
103	Longarina	494	651,00
104	Maca de Transferência (dois carros)	2945	5.184,00
105	Manovacuômetro	10422	1.933,00
106	Manta Térmica Elétrica	1656	679,00
107	Marcapasso Cardíaco Externo	10252	12.689,00
108	Martelo de Reflexo	3079	64,00
109	Mesa Auxiliar	2102	588,00
110	Mesa de Cabeceira	2234	692,00
111	Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	11228	975,00
112	Mesa de Escritório	1868	537,00
113	Mesa de Exames	1222	2.938,00
114	Mesa de Mayo	3026	557,00
115	Mesa de Reunião	2659	448,00
116	Mesa para Computador	2098	499,00
117	Mesa para Consultório	1923	458,00
118	Mesa para Impressora	2150	154,00
119	Mesa para Refeição	2304	438,00
120	Mesa para Refeitório	2426	1.106,00
121	Monitor Multiparâmetros	673	17.247,00
122	Monitor Multiparâmetros para UTI	10985	24.655,00
123	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	11673	43.727,00
124	Monitor Multiparâmetros para Ressonância Magnética	11237	512.230,00

125	Nebulizador Portátil	586	187,00
126	Negatoscópio	541	1.144,00
127	No Break (Para Computador/Impressora)	1978	780,00
128	No Break (Para Servidor)	10990	8.977,00
129	Oftalmoscópio	1506	1.562,00
130	Otoscópio Simples	1073	731,00
131	Oxímetro de Pulso	699	3.113,00
132	Papagaio	496	118,00
133	Poltrona Hospitalar para acompanhante	2345	1.631,00
134	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	422,00
135	Processadora de Filmes Radiográficos	545	24.018,00
136	Projetor Multimídia (Datashow)	510	4.932,00
137	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	435,00
138	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	435,00
139	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	2966	2.139,00
140	Relógio de Parede	2482	118,00
141	Roteador (LAN)	2594	250,00
142	Serra para Gesso	3054	2.209,00
143	Sistema de Hipo/Hipertermia (Colchão/ Manta)	3012	172.438,00
144	Sofá-cama Hospitalar	1990	2.654,00
145	Suporte de Hamper	2692	500,00
146	Suporte de Soro	2369	438,00
147	Tela de Projeção	2625	826,00
148	Telefone	1382	120,00
149	Televisor	2259	1.451,00
150	Termômetro Clínico por Infravermelho	11415	307,00
151	Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica	11423	301.287,00
152	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	11425	94.303,00
153	Ventilômetro/ Respirômetro	10294	12.575,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.662, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

INDICADORES

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.662, DE 17 DE AGOSTO DE 2021 –

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS - INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:	**Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:**				
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R$	**VALOR PAGO PELA SES: R$**				
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
ITEM	**Nº da Nota Fiscal**	**Valor utilizado com recursos desta Resolução**	**Valor utilizado com recursos do Beneficiário**	**CNES do estabelecimento beneficiado**	**Número da Ação Orçamentária**
Descrever os equipamentos adquiridos, conforme anexo II					

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor(a)**, em 17/08/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli**, **Subsecretário(a)**, em 18/08/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor**, **Secretário(a) de Estado**, em 23/08/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33915740** e o código CRC **C1538AD9**.

Referência: Processo nº 1320.01.0089928/2021-46 SEI nº 33915740

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0064973/2021-69 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

§1º - Os municípios e /ou estabelecimentos de saúde beneficiários deverão cumprir com os critérios de elegibilidade da Deliberação CIB-SUS nº 3.215, de 16 de setembro de 2020.

§2º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária ação orçamentária 4453 - Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2021 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com a necessidade local.

§2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§3º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

§4º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes –Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será "percentual de equipamento (s) adquirido(s) conforme especificação da resolução" no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de equipamento (s) adquiridos conforme especificação desta resolução, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.

§4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§5º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§6º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§7º - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$ 7.437.827,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e sete reais) , com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.157.4453.0001.444142.10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021 LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R$)	AÇ
65867	AIMORES	97.520.031/0001-05	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	60.975.737/0064-35	R$ 100.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
66085	BARROSO	11.260.914/0001-08	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	20.305.447/0001-86	R$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71202	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62492	BUENO BRANDAO	11.408.949/0001-41	HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	17.912.007/0001-82	R$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62084	CAMANDUCAIA	10.677.325/0001-67	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMANDUCAIA	21.420.666/0001-79	R$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62756	CAMBUI	14.575.035/0001-63	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	19.053.479/0001-52	R$ 250.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
63353	CAMPANHA	11.398.095/0001-60	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAMPANHA	19.082.452/0001-98	R$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62754	CAMPOS GERAIS	11.399.269/0001-09	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPOS GERAIS	19.202.654/0001-26	R$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67292	CARANGOLA	12.041.234/0001-66	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA	19.275.338/0001-84	R$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
63356	CLAUDIO	11.802.697/0001-30	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CLÁUDIO	19.604.511/0001-40	R$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
68705	CLAUDIO	11.802.697/0001-30	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CLÁUDIO	19.604.511/0001-40	R$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
64666	CRUZILIA	13.639.161/0001-71	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	61.986.402/0003-63	R$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
61409	DIVINO	21.792.560/0001-04	HOSPITAL DIVINENSE	19.578.376/0001-06	R$ 130.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67291	DORES DO INDAIA	19.082.097/0001-57	SANTA CASA DE MISERICORDIA DR. ZACARIAS	20.328.753/0001-38	R$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62494	ELOI MENDES	18.286.057/0001-64	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	20.347.027/0001-62	R$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
65422	ENTRE RIOS DE MINAS	11.940.403/0001-37	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	20.356.580/0001-61	R$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62085	GUAPE	11.553.340/0001-66	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAPÉ	19.093.202/0001-53	R$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62750	IGUATAMA	11.821.317/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATAMA	11.821.317/0001-05	R$ 153.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
65092	ILICINEA	13.892.440/0001-42	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	21.420.617/0001-36	R$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71184	ITABIRINHA	13.920.005/0001-84	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21.083.795/0001-19	R$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71061	ITABIRINHA	13.920.005/0001-84	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21.083.795/0001-19	R$ 273.055,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62753	JAIBA	97.552.158/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAÍBA	97.552.158/0001-06	R$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71100	JUIZ DE FORA	17.783.226/0001-09	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	22.488.241/0002-45	R$ 273.055,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
66498	LAJINHA	14.311.855/0001-48	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BELIZÁRIO MIRANDA - LAJINHA	21.073.234/0001-39	R$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
64601	LUZ	10.413.019/0001-13	HOSPITAL SENHORA APARECIDA	22.216.477/0001-41	R$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67290	LUZ	10.413.019/0001-13	HOSPITAL SENHORA APARECIDA	22.216.477/0001-41	R$ 800.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67221	MANHUMIRIM	21.489.972/0001-61	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA	22.296.115/0001-08	R$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71562	MIRAI	12.243.423/0001-11	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	22.532.311/0001-34	R$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67320	MONTE BELO	14.034.085/0001-33	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE BELO	02.798.796/0001-03	R$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67222	MONTE CARMELO	17.490.085/0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARMELO	17.490.085/0001-36	R$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
61255	MUTUM	12.404.848/0001-65	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM	21.082.169/0001-08	R$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
66499	MUTUM	12.404.848/0001-65	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM	21.082.169/0001-08	R$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
64667	NEPOMUCENO	11.930.935/0001-93	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEPOMUCENO	22.888.846/0001-42	R$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62755	OURO FINO	11.323.084/0001-10	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23.020.456/0001-19	R$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA